



CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE  
Rua Princesa Isabel, 410 – Boa Vista – Recife – Pernambuco

## COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA

PARECER CLJ N° 196/2024 AO PLE N° 21/2024

Da COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA sobre o Projeto de Lei do Executivo (PLE) n° 21/2024, que “dispõe sobre a doação de imóveis no âmbito do Programa Minha Casa, Minha Vida - Entidades (MCMV-Entidades), regulamentado pela Instrução Normativa N° 28, de 4 de julho de 2023, e dá outras providências;” **pela APROVAÇÃO, com Emendas da Relatoria.**

**RELATOR:** Vereador ZÉ NETO

### I – RELATÓRIO

A Comissão de Legislação e Justiça recebeu, para análise e emissão de parecer, o Projeto de Lei do Executivo n° 21/2024, nos termos do Art. 113 do Regimento Interno da Câmara Municipal do Recife.

A Proposição, em síntese, dispõe sobre a doação de imóveis no âmbito do Programa Minha Casa, Minha Vida - Entidades (MCMV-Entidades), regulamentado pela Instrução Normativa N° 28, de 4 de julho de 2023, e dá outras providências.

Em sua justificativa, o Chefe do Poder Executivo Municipal esclarece que:

“(…) Nesse sentido, cumpre esclarecermos que a presente proposta objetiva obter autorização para a





CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE  
Rua Princesa Isabel, 410 – Boa Vista – Recife – Pernambuco

## COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA

doação de imóvel municipal para entidade sem fins lucrativos, conforme as diretrizes contidas na Lei Municipal nº 19.169, de 21 de dezembro de 2023, que instituiu o Programa Municipal de Subsídio à Habitação de Interesse Social – PMSHIS, e com o regramento do Programa Minha Casa, Minha Vida – Entidades (PMCMV-Entidades), estabelecido pela Instrução Normativa Nº 28, de 4 de julho de 2023.

O PMCMV-Entidades é extremamente relevante no âmbito da Política Nacional de Habitação, representando um financiamento subsidiado a pessoas físicas, organizadas sob a forma associativa, para a produção de unidades habitacionais destinadas a famílias residentes em áreas urbanas. (...).”

A Proposição foi apresentada na Reunião Ordinária do dia 25/06/2024, em regime de **URGÊNCIA**, consoante o art. 32 da Lei Orgânica do Município do Recife (LOMR), e foi encaminhada às comissões legislativas. O prazo para recebimento de emendas foi dispensado em Reunião Ordinária do dia 25/06/2024.

Vem, agora, à Comissão de Legislação e Justiça para ser apreciado em seus aspectos constitucionais, legais e jurídicos (art. 287, I, “a” do RICMR).

### II – VOTO

A propositura visa dispor sobre a doação de imóveis no âmbito do Programa Minha Casa, Minha Vida - Entidades (MCMV-Entidades), regulamentado pela Instrução Normativa Nº 28, de 4 de julho de 2023.

Por sua vez, a competência do Município para legislar sobre a matéria encontra respaldo no artigo 30, inciso I e II, da Constituição Federal de 1988, e no artigo 6º, I da Lei Orgânica do Município do Recife - LOMR. Vejamos:





CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE  
Rua Princesa Isabel, 410 – Boa Vista – Recife – Pernambuco

## COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA

*“Art. 30. Compete aos Municípios:*

*I - legislar sobre assuntos de interesse local;”*

*II- suplementar a legislação federal e a estadual no que couber.”*

*“Art. 6º - Compete ao Município:*

*I - legislar sobre assuntos de interesse local;”*

A matéria está fundamentada, também, nos artigos 26 e 27, ambos inseridos na mesma Lei Orgânica, respectivamente:

*“Art. 26 - A iniciativa das leis complementares e ordinárias cabe ao Prefeito, a qualquer membro ou comissão da Câmara Municipal e aos cidadãos, mediante iniciativa popular, observado o disposto nesta Lei Orgânica. (alterado pela Emenda nº 21/07)”.*

*“Art. 27 - Compete privativamente ao Prefeito a iniciativa dos projetos de lei que disponham sobre:*

*[...]*

*IV - matéria orçamentária.”*

Contudo, no intuito de adequar a Proposição aos seus propósitos, tornando a redação mais clara e visando conferir mais eficácia e efetividade à matéria proposta, com fundamento no Inciso III, do art. 104 do Regimento Interno da Câmara Municipal do Recife - RICMR, propõe-se as seguintes Emendas Modificativas ao Projeto de Lei Executivo nº 21/2024:

### **EMENDA MODIFICATIVA Nº 01 AO PLE Nº 21/2024:**

Ementa: Modifica a redação do artigo 1º do PLE nº 21/2024.





CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE  
Rua Princesa Isabel, 410 – Boa Vista – Recife – Pernambuco

## COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA

Art. 1º Altere-se o artigo 1º do PLE nº 21/2024, que passa a ter a seguinte redação:

“Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal, objetivando promover a implantação de moradias destinadas às famílias com renda mensal da faixa 1 no âmbito do Programa Minha Casa, Minha Vida - Entidades (MCMV-Entidades), autorizado a alienar à Entidade Organizadora (EO) o Centro de Pesquisa Formação e Desenvolvimento Feminista (CE Feminista), inscrito no CNPJ/MF sob o nº 11.823.783/0001-20, habilitado junto ao Ministério das Cidades para fins de execução de projetos habitacionais no âmbito do Programa Minha Casa, Minha Vida - Entidades (MCMV-Entidades), sob a forma de doação não onerosa, de 03 (três) imóveis de sua propriedade, sendo:

I - 01 (um) imóvel na Rua da Linha, nº 120, bairro do Passarinho, com área de 6.062,42m<sup>2</sup>; e

II - 02 (dois) imóveis na Av. Maurício de Nassau, s/n, bairro do Cordeiro, com área de 7.214,35m<sup>2</sup> e 7.101,34m<sup>2</sup>.”

### EMENDA MODIFICATIVA Nº 02 AO PLE Nº 21/2024:

Ementa: Modifica a redação do artigo 2º do PLE nº 21/2024.

Art. 1º Altere-se o artigo 2º do PLE nº 21/2024, que passa a ter a seguinte redação:





CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE  
Rua Princesa Isabel, 410 – Boa Vista – Recife – Pernambuco

## COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA

“Art. 2º A Entidade Organizadora receberá os seguintes imóveis, conforme indicado no art. 1º:

I - 01 (um) imóvel na Rua da Linha, nº120, bairro do Passarinho, com área de 6.062,42m<sup>2</sup>, cadastrado na matrícula imobiliária de nº 26.83, perante o 3º Cartório de Registro de Imóveis do Recife; e

II - 02 (dois) imóveis na Av. Maurício de Nassau, s/n, bairro do Cordeiro, sendo 01 (um) imóvel com área de 7.214,35m<sup>2</sup>, com a seguinte descrição:

a) o primeiro imóvel na Quadra D, Lote 08, matrícula imobiliária de nº 14.157; Lote 07, matrícula imobiliária de nº 14.156; Lote 05, matrícula imobiliária de nº 14.154; Lote 06, matrícula imobiliária de nº 14.155; Lote 04, matrícula imobiliária de nº 14.153; Lote 03, matrícula imobiliária de nº 14.152; Lote 02, matrícula imobiliária de nº 14.151; Lote 01, matrícula imobiliária de nº 14.150, todos perante o 4º Cartório de Registro de Imóveis do Recife; Quadra C, Lote 04, transcrição imobiliária de nº 14.445, registrado no 1º Cartório de Registro de Imóveis do Recife; Lote 06, transcrição imobiliária de nº 14.445, registrado no 1º Cartório de Registro de Imóveis do Recife; Lote 08, matrícula imobiliária de nº 14.160, registrado no 4º Cartório de Registro de Imóveis do Recife; e

b) a outra unidade de imóvel com área de 7.101,34m<sup>2</sup>, com a seguinte descrição: Quadra D, Lote 04, matrícula imobiliária de nº 14.153; Lote





CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE  
Rua Princesa Isabel, 410 – Boa Vista – Recife – Pernambuco

## COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA

03, matrícula imobiliária de nº 14.152; Lote 02, matrícula imobiliária de nº 14.151; Lote 01, matrícula imobiliária de nº 14.150, todos perante o 4º Cartório de Registro de Imóveis do Recife; Quadra C, Lote 04, transcrição imobiliária de nº 14.445, registrado no 1º Cartório de Registro de Imóveis do Recife; Quadra S, Lote 03-A, matrícula imobiliária de nº 70.805, no 4º Cartório de Registro de Imóveis do Recife.”

Portanto, conclui-se que a Carta Magna conferiu aos municípios natureza de ente federativo autônomo, dotado de capacidade de auto-organização, autolegislação, autogoverno e autoadministração, com a condição de que não violem o texto constitucional. Neste sentido, depreende-se que a iniciativa pode ser enxergada como uma expressão do princípio da eficiência na administração pública, previsto pelo art. 37 da CF/88.

Assim, tem-se que o Projeto de Lei do Executivo nº 21/2024 atende ao interesse local, conforme o disposto no art. 30, I, da CF/88. Além disso, encontra-se regular quanto aos seus aspectos legais, sob o ponto de vista da iniciativa pelo Poder Executivo Municipal, inexistindo qualquer impeditivo constitucional ou legal para a tramitação. Dessa forma, opino pela **APROVAÇÃO do PLE nº 21/2024, com as Emendas de Relatoria nºs 01 e 02.**

**ZÉ NETO**  
Relator

### III – CONCLUSÃO DA COMISSÃO

Do exposto, opina a Comissão de Legislação e Justiça pela **APROVAÇÃO do PLE nº 21/2024, com as Emendas de Relatoria nºs 01 e 02.**

Sala das Comissões da Câmara Municipal do Recife, 27 de junho de 2024.





**CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE**  
Rua Princesa Isabel, 410 – Boa Vista – Recife – Pernambuco

## **COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA**

### **COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA**

**ZÉ NETO**  
Presidente

**ANDREZA ROMERO**  
Vice- Presidente (Licenciada)

**RINALDO JÚNIOR**  
Vice- Presidente em exercício

**SAMUEL SALAZAR**  
Membro Efetivo

**MICHELE COLLINS**  
Membro Efetivo  
Com Abstenção

**ADERALDO PINTO**  
Membro Efetivo em exercício

**LIANA CIRNE**  
Membro Suplente

**FRED FERREIRA**  
Membro Suplente

